

Emenda nº
(do Sr. Walter Feldman)
ao PL 1394/03
do Poder Executivo

O presente projeto passar a ter as seguintes alterações.

Art. 2º - excluir a seguinte expressão “integrantes de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo”, pelas seguintes razões:

Parágrafo Primeiro – excluir a seguinte expressão “até 30 de junho de 2003

Parágrafo 2º - especificar se haverá ordem por posto, por Estado ou pelo Brasil inteiro.

Parágrafo 4º - suprimir este parágrafo.

Parágrafo 5º - suprimir a expressão “bem como o contrato de trabalho por tempo determinado”.

Artigo 3º - excluir o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - suprimir este parágrafo

Artigo 4º - suprimir a questão do FGTS, Inss e dívida.

Artigo 5º -

Parágrafo 1º -

I – Até 12 parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00, no ano calendário anterior

II – até 12 parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento superior a R\$ 1.200.000,00, no ano calendário anterior

Parágrafo 4º - suprimir este parágrafo

Art. 9º - suprimir este artigo

Artigo 13º -

(incluído o seguinte parágrafo 6º e seus incisos)

§ 6º - Para a qualificação profissional e a preparação para o trabalho de jovens que não concluíram o curso médio, é instituído o Serviço Civil Voluntário – SCV.

I - O SCV concederá bolsas para os jovens recrutados, dentro do espírito do protagonismo juvenil, prevendo que realizem atividades sociais, de livre escolha do grupo de jovens, na comunidade em que residem.

II - Para as atividades do SCV, o Ministério contratará instituições especializadas em trabalho de educação juvenil, submetendo-as à aprovação do Codefat e das Comissões Municipais de Emprego.

III - Para o SCV, serão destinados 25% dos recursos do FAT destinados à qualificação profissional, em cada unidade da Federação.

Justificativa

As seguintes alterações justificam-se por:

Artigo 2º - O projeto é de emprego e não de renda; emprego não depende da renda d família; o ministério não tem condições de inscrever no SINE a renda familiar; é preferível circunscrever os beneficiários aos “que frequentam as escolas públicas ou beneficentes, que não cobrem mensalidades”

§ 1º - a data visava acabar com as filas, que já não acontecem

§ 2º - não especifica se haverá ordem por posto, por Estado ou pelo Brasil inteiro. É burocrático.

§ 4º - suprimir , dada a redação sugerida pelo caput.

§ 5º - Não há emprego para todos. Qualquer contrato serve.

Art 3º - O Codefat e os Conselhos Estaduais são tripartites e já cuidam da política de emprego e administram o FAT.

Art. 4º - A fiscalização é feita em outro órgão do Ministério. Evitar a burocracia.

Art 5º

§ 1º - Como o programa federal é de 12 meses, porque pagar o benefício só por 6 meses. Proponho que se pague a metade, com isso, não haverá o caso de devolução de recursos previsto pelo projeto mais adiante. Se o aluno desistir, a empresa não recebe, mas o novo aluno também terá um incentivo para sua contratação.

§ 4º - Ou o programa tem recursos orçamentários ou não tem.

Art 9º - Suprimir, pois filho, sobrinho e neto de patrão não estudam em escola pública ou beneficiante.

Artigo 10º - Este governo está passando por cima dos Estados, fazendo convênios com suas administrações municipais. Estudar redação dizendo que os convênios serão feitos com o Estados, podendo estes repassá-los para os municípios.

Artigo 13º -

incluir o seguinte parágrafo, criando condições para jovens da periferia e qualificação. Serviço Civil Voluntário, começando com curso de informática, educação para o trabalho e para a vida, empreendedorismo social, e serviço voluntário.

Deputado Walter Feldman